

ACÓRDÃO Nº 46.799

Processo nº 2007/52943-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 010/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e o DETRAN

Responsável: Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e aplicar ao ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito, C.P.F. nº. 299.518.601-68, multa de R\$-300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 46.800

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/52447-5 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AUGUSTO CORRÊA, na importância de R\$ 147.982,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 012/2008, de responsabilidade do Sr. BENEDITO DO CARMO SOUSA DE MELO, Presidente;

Processo nº 2009/51069-1 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEDRAS GRANDES, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio ALEPA nº 53/2008, de responsabilidade do Sr. GLEIDSON BARBOSA MONTEIRO, Presidente; e

Processo nº 2009/52837-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIROO DO CAMBOATÁ II, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 189/2008 e Termo Aditivo, de responsabilidade da Sra. ROSANGELA DAMASCENO PANICHE, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.801

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/51311-3 – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E CRIADORAS DE ABELHAS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, referente ao Convênio 072/2008 - ASIPAG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. DALVINA NEVES DA CRUZ, Presidente;

Processo nº. 2009/52122-4 – SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, referente ao Convênio nº. 054/2008 - ASIPAG, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. IACIRA LEITE SEDRIM – Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 46.802

Processo nº 2006/51823-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 030/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA e a SETRAN

Responsável: Sr. MARISVALDO PEREIRA CAMPOS, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), e aplicar ao Sr. MARISVALDO PEREIRA CAMPOS, Prefeito à época, C.P.F. nº. 561.627.822-04, multa de R\$-200,00 (Duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.803

Processo nº. 2007/52747-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº 377/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU e a SEPOF.

Responsável: Sr. ALCIDES ABREU BARRA – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), e aplicar ao Sr. ALCIDES ABREU BARRA – Prefeito à época, (C.P.F. nº 050.643.762-00), multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

SESSÃO DE 18.02.2010**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 79309**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de fevereiro de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 46.745

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2009/52687-3, CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" – LAUDINÉIA FERREIRA DO ROSÁRIO, ERIVALDO ALVES PEREIRA, JORGE ANTÔNIO COSTA BALIEIRO, MESSIAS DE JESUS CASTRO MENDES, ROSIVALDO FELIZARDO GOMES, ADILTON SANTOS BAHIA, ANTÔNIO MARIA RODRIGUES BEZERRA, ELIZEU RIBEIRO DA SILVA, MÔNICA NUNES LEÃO, RONALDO SILVA DOS SANTOS, WILMAR QUEIROZ DA FONSECA JÚNIOR, JACONIAS GOMES DA SERRA, JOSÉ JOAQUIM VILHENA SANTOS, LAÉRCIO DA SILVA MELO, LEONEL ALEXANDRE CARDOSO FERREIRA, PAULO DIEGO FREITAS FERREIRA, PAULO SÉRGIO SILVA DA SILVA, RAMADI VINÍCIUS BRAGA DA SILVA, ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA, ALINE MARTINS SANTOS, HILTON LEANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA, JONAS DE SOUZA SANTOS, JOSÉ SANDINO WANDEKOKEM ARAÚJO, MARIA ELISENE DE LIMA FREITAS, PAULO DE JESUS BARBOSA COELHO e ROBSON JOSÉ BARBOSA MELO;

Processo nº 2009/53745-0, AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e NELICE THOMAZ SOUSA;

Processo nº 2009/53834-0, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – CAROLINA ROSÁRIO TEIXEIRA, FÉLIX COELHO NASCIMENTO, EDEVALDO SANTIAGO DO CARMO, ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, FÁBIO HENRIQUE SANTANA FURTADO, ÉRICA DO SOCORRO NUNES CÂMARA e DANIELA NASCIMENTO DO NASCIMENTO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº 46.746

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/52922-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SEPOF nº. 065/2005, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO – Prefeito;

Processo nº.2007/50244-4 – SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SAGRI nº. 121/2006, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade do Sr. CESAR AUGUSTO MONTEIRO GONÇALVES - Presidente; e

Processo nº.2007/50798-0 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO RIO TIJUCAQUARA, referente ao Convênio SAGRI nº. 138/2006, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. ROMEU PEREIRA FERREIRA – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 46.747

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/53621-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), referente ao Convênio nº 077/2006, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente;

Processo nº 2008/52654-0 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. DEOCLECIANO ALVES MOREIRA, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº 327/2007, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS MONTEIRO, Coordenadora;

Processo nº 2009/51879-5 – COLÔNIA DE PESCADORES Z-21 DE VISEU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº 053/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.748

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2007/50723-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, no valor de R\$ 78.727,72 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao Convênio nº 095/2006, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito à época;

Processo nº 2008/51545-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no valor de R\$ 93.396,19 (noventa e três mil, trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), referente ao Convênio nº 043/2007, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES, Prefeito à época;

Processo nº 2009/51092-0 – INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº 015/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ALEX SANTOS KEUFFER, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.